



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

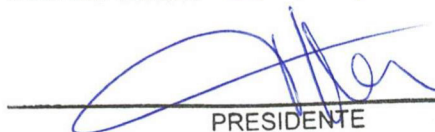
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 357/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 08 / 04 / 24



PRESIDENTE

Considerando que o presente um Anteprojeto de Lei propõe a cessão de áreas verdes de Centros Comunitários municipais de Pirassununga/SP a parcerias público-privadas (PPPs), com o objetivo de permitir a divulgação de propagandas para promover o cuidado do espaço e destinar as taxas cobradas ao fundo do próprio centro comunitário, pode ser baseada em diversos argumentos. Como destacado alguns pontos que poderiam ser incluídos na justificativa deste projeto de lei;

Considerando que as áreas verdes são recursos valiosos para o equilíbrio ecológico, contribuindo para a qualidade do ar, a redução da poluição sonora, a conservação da biodiversidade e o bem-estar da população. Ao permitir a veiculação de propagandas que incentivem o cuidado desses espaços, o projeto de lei busca sensibilizar a comunidade sobre a importância da preservação ambiental;

Considerando que ao destinar as receitas provenientes das taxas cobradas pela veiculação das propagandas ao fundo do próprio centro comunitário, o Anteprojeto de Lei visa aprimorar a infraestrutura desses locais, possibilitando a realização de investimentos em melhorias estruturais, manutenção das áreas verdes, programas sociais e atividades comunitárias;

Considerando que a parceria público-privada para a divulgação de propagandas pode atrair investimentos de empresas interessadas em promover suas marcas e produtos, gerando receitas adicionais para os Centros Comunitários e estimulando a economia local;

Considerando A participação ativa da comunidade na conservação e manutenção das áreas verdes, incentivada pela divulgação de propagandas que destacam a importância desse cuidado, contribui para fortalecer os laços sociais, o senso de pertencimento e o engajamento cívico dos moradores de Pirassununga;

Considerando que a destinação das receitas das taxas cobradas ao fundo do próprio centro comunitário, bem como as condições e obrigações das parcerias público-privadas, será estabelecida de forma transparente por meio de contratos específicos e regulamentação adequada, garantindo a prestação de contas e a fiscalização pelos órgãos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando A destinação das receitas das taxas cobradas ao fundo do próprio centro comunitário, bem como as condições e obrigações das parcerias público-privadas, serão estabelecidas de forma transparente por meio de contratos específicos e regulamentação adequada, garantindo a prestação de contas e a fiscalização pelos órgãos competentes. Esses são apenas alguns argumentos que podem embasar a justificativa do Anteprojeto de Lei. É importante adaptar esses pontos à realidade e necessidades específicas de Pirassununga/SP, considerando o contexto local e as demandas da população.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o programa de Cessão de Áreas Verdes em Centros Comunitários Municipais de Pirassununga, visando melhores cuidados ao meio ambiente e arrecadação para melhorias destes espaços de grande estima e magníficas ações em nosso município.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"

Vereador

ESR



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

*“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
SESSÃO DE ÁREAS VERDES EM
CENTROS COMUNITÁRIOS
MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º - Fica autorizada a cessão de áreas verdes pertencentes aos Centros Comunitários municipais de Pirassununga/SP, conforme especificadas em regulamentação própria, as parcerias público-privadas com o objetivo de promover a divulgação de propagandas que visem à conscientização e cuidado desses espaços.

ARTIGO. 2º – As parcerias público-privadas referidas no artigo anterior serão estabelecidas por meio de contratos específicos, os quais deverão conter as condições, obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, bem como as regras para a instalação e veiculação das propagandas.

ARTIGO. 3º – A receita proveniente das taxas cobradas pela veiculação das propagandas nos espaços cedidos será destinada ao fundo do próprio centro comunitário ao qual a área verde estiver vinculada.

ARTIGO. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para sua efetivação.

ARTIGO. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador